

## PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**Origem: Poder Executivo**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Agente de Combate as Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.”***

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Agentes de Combate as Endemias**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Agente Comunitário de Saúde - Área 01**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Agentes Comunitários de Saúde - Área 02**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Agente Comunitários de**

**Saúde Área - 03**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado N°001/2019.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado N° 001/2019.

**Art. 6º** - A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 7º** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 9º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rogemir Dorigon Civa**

Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Saúde Bucal, e dá outras providências.

**Agente de Combate as Endemias:** Faz-se necessária a contratação de 03 (três) Agentes de Combates as Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, em função do término do contrato da última profissional que atualmente ocupa o cargo, bem como do pedido de rescisão das ocupantes dos demais cargos e vencimento do processo seletivo anterior, sem existência de banca até a homologação do processo seletivo simplificado 001/2019. Cumpre salientar que, de acordo com a recomendação da 6ª Coordenadoria Regional em Saúde, da qual Arvorezinha faz parte, o número mínimo de agentes de combates à endemias são três profissionais. Assim, diversas áreas encontram-se descobertas devido à falta de profissionais, havendo reiteradas orientações para que seja contratado ao menos o número mínimo de profissionais.

**Agente Comunitária de Saúde:** Faz-se necessária a contratação de **01 (um) profissional para Área 01**, em função do término do contrato de uma das profissionais que atualmente ocupam os cargos; **03 (três) profissionais para Área 02**, em função do término do contratos das profissionais que atualmente ocupam os cargos e; **02 (dois) profissionais para a Área 03**, tendo em vista que falta uma profissional nesta área e em razão do término do contrato de uma das profissionais que atualmente ocupam os cargos. É de extrema importância a contratação desses profissionais, ante o importante trabalho que desempenham, acompanhando as

famílias através do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). A não aprovação deste projeto importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde.

**Auxiliar de Saúde Bucal:** Faz-se necessária a contratação de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanal, em função do término do contrato de uma da profissional que ocupou o cargo e da decisão desta Casa pela não renovação do contrato. Com isso, atualmente o Município está desassistido desta profissional que é essencial para auxiliar equipe dos odontólogos e dar continuidade ao atendimento à Saúde Bucal do Município.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:** considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021.

Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal